

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.808, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente no Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei 7.699, de 26 de dezembro de 2018, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento de despesa referente a subvenções sociais, conforme segue:

010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0016 – Mais Saúde

2.0124 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde

3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais R\$ 50.000,00

01-0002-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde. R\$ 50.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações da Prefeitura de Patos de Minas:

010802 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0011 – Inclusão e Promoção Social

2.0055 – Apoio às Entidades de Assistência Comunitária (Subv., Contrib. e Auxílios)

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 26.000,00

01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários..... R\$ 26.000,00

010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

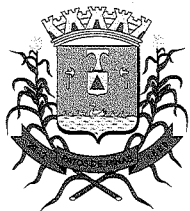
305 – Vigilância Epidemiológica

0016 – Mais Saúde

2.0124 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 24.000,00

01-0002-0000-0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde. R\$ 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal